



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/2003.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, de acordo com o inciso XI, artigo 12 da Lei Orgânica do Município, concomitantemente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 1º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenação da Câmara Municipal de Conde, os cargos em comissão de restrição de confiança da Presidência, designados pelos símbolos PL-100, compreendendo:

**PL.CC-101, SECRETÁRIO EXECUTIVO;
PL.CC-101, PROCURADOR;
PL.CC-102, TESOUREIRO;
PL.CC-103, ASSESSOR DE IMPRENSA.**

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos em comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo I, objeto desta Lei.

Art. 2º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenação da Câmara Municipal de Conde, os Cargos em Comissão de restrição de confiança da Mesa, designados pelos símbolos PL.CC-100, compreendendo:

PL.CC-103, ASSESSOR DE GABINETE.

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos em comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo II, objeto desta Lei.

Art. 3º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenação da Câmara Municipal de Conde, os cargos em comissão de restrição de confiança dos Vereadores, designados pelos símbolos PL.CC-100, compreendendo:

PL.CC-104, ASSESSOR PARLAMENTAR.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os vencimentos dos cargos em comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo II, objeto desta Lei.

TÍTULO II
DOS CARGOS OCUPACIONAIS,
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os cargos ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, são designados pelos símbolos **PL.CA-200**, compreendendo categorias funcionais integrantes dos Cargos e Provimientos permanentes e que são inerentes à atividade de natureza administrativa e ocupacional do Poder Legislativo.

Art. 5º - Os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, símbolo PL.CA-200, definidos pelo artigo anterior, são constituídos das seguintes categorias funcionais:

PL.CA-201, ASSESSOR JURÍDICO;
PL.CA-202, REDATOR DE ATAS;
PL.CA-203, AGENTE ADMINISTRATIVO;
PL.CA-203, AGENTE DE SEGURANÇA;
PL.CA-204, AUXILIAR DE SERVIÇOS.

Parágrafo único – Os cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o caput deste artigo, terão vencimentos fixados de acordo com o Anexo III, objeto desta Lei.

SUB-TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS CARGOS
OCUPACIONAIS, COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Integra as categorias funcionais dos cargos ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, de acordo com os critérios:

I – Na categoria funcional – Assessor jurídico, PL.CA-201, o atual ocupante do Cargo de Assessor Jurídico PL.CA-201;

II – Na categoria funcional – Redator de Atas, PL.CA-202, o atual ocupante do cargo de Redator de Atas PL.CA-201;

III – Nas categorias funcionais – Agente Administrativo e Agente de Segurança, PL.CA-203, os atuais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e de Segurança, PL.CA-202;

IV – Na categoria funcional – Auxiliar de Serviços, PL.CA-204, o atual ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços PL.CA-203.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

SUB-TÍTULO II
DA ADMISSÃO DOS CARGOS OCUPACIONAIS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A admissão de pessoal para os cargos ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, designados pelo símbolo PL.CA-200, compreende categoria funcional de proventos permanentes. Far-se-á mediante os seguintes critérios:

- I** – Comprovação de vagas no Quadro de Funcionários;
- II** – Concurso Público de vagas e de provas de título;

Parágrafo único – No preenchimento de cargos, conforme o caput deste artigo, dar-se-á prioridade ao candidato já funcionário da Câmara Municipal de Conde.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os vencimentos e salários dos cargos designados nesta Lei, constantes dos Anexos I, II e III, poderão ser alterados por Lei específica, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data dos servidores do Poder Executivo Municipal e ou por Lei Federal, sem destinação de índices.

Art. 9º - Fica vedado o acréscimo de caráter remuneratório aos vencimentos, como gratificação, adicional, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios, como salário-família, diárias e ajuda de custos;

Art. 10 – Revoga-se a Lei nº 225/2001 de 09 de janeiro de 2001 e a Lei nº 237/2001 de 15 de agosto de 2001.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2003.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 06 de março de 2003.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/2003

ANEXO I

SÍMBOLO	NOMECLATURA	QUANT.	VENCIMENTO
PL.CC-101	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	R\$ 500,00
PL.CC-101	PROCURADOR	01	R\$ 500,00
PL.CC-102	TESOUREIRO	01	R\$ 400,00
PL.CC-103	ASSESSRO DE IMPRENSA	01	R\$ 250,00

ANEXO II

SÍMBOLO	NOMECLATURA	QUANT.	VENCIMENTO
PL.CC-103	ASSESSOR DE GABINETE	04	R\$ 250,00
PL.CC-104	ASSESSOR PARLAMENTAR	13	R\$ 200,00

ANEXO III

SÍMBOLO	NOMECLATURA	QUANT.	VENCIMENTO
PL.CA-201	ASSESSRO JURÍDICO	01	R\$ 200,00
PL.CA-202	REDATOR DE ATAS	01	R\$ 200,00
PL.CA-203	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 200,00
PL.CA-203	AGENTE DE SEGURANÇA	02	R\$ 200,00
PL.CA-204	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	R\$ 200,00

Conde/PB, 06 de março de 2003

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito